



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

LEI N.º 7.335, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a
conceder incentivo à empresa
ESSENCIAL CITRUS ESB
AGROINDUSTRIAL LTDA.

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ, Vice-prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o incentivo à empresa
ESSENCIAL CITRUS ESB AGROINDUSTRIAL LTDA inscrita em cadastro nacional de
pessoa jurídica sob o número 13.893.240/0001-04, respectivamente, com sede na RS-411,
nº 2245, Costa da Serra, Montenegro/RS, visando a ampliação da empresa para nosso
Município.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º desta Lei compreenderá a
concessão de uso de uma caldeira geradora de vapor, com 9 anos de uso, da marca
Arauterm, com capacidade de geração de 1.500 kg de vapor por hora, inscrita sob o
patrimônio municipal 61.140, por 10 (dez) anos.

Art. 3º Em contrapartida, as empresas se comprometem a:

I – gerar 17 (dezessete) empregos diretos, sendo 02 (dois) empregos no
primeiro ano, 03 (três) empregos no segundo ano, 03 (três) empregos no terceiro, 04 (quatro)
empregos no quarto ano e 05 (cinco) empregos no quinto ano a contar da publicação desta
Lei;

II – realizar a limpeza e manutenção de equipamentos da pracinha da Costa
da Serra, localizada na área da Escola Municipal Pedro João Müller;

III - realizar, às suas expensas, a desinstalação do bem no local em que
ele atualmente se encontra em uso, o seu transporte e a sua reinstalação na sede de sua
empresa, bem como, os possíveis e necessários reparos à caldeira, com vistas a colocá-la
em perfeita e adequada operação, prestando contas dos valores que dispendeu para a
realização dos reparos.

Art. 4º A empresa fica obrigada a:

I – estar em dia com todas as negativas fiscais;

II – apresentar prestação de contas relativa às contratações de
funcionários quando solicitado pelo Município;

III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação
pertinente;

V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de
impostos;

VI – manter o equipamento em condições de uso.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-
mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Art. 5.º No caso de não cumprimento da contrapartida, obrigação ou de encerramento das atividades das empresas em até 10 (dez) anos, a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, corrigidos e atualizados, referidos no art. 2.º desta Lei, não possuindo as beneficiárias direito a qualquer indenização.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDEC), o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de março de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

IGOR ANDRÉ SILVESTREIN
Secretário-Geral

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30D0-3DD0-84E5-7CFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR ANDRÉ SILVESTRIN (CPF 014.XXX.XXX-21) em 07/03/2025 15:52:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ (CPF 824.XXX.XXX-00) em 07/03/2025 16:01:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/30D0-3DD0-84E5-7CFB>